

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 266/2022.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022.**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB), E A EMPRESA CONSTRULOC CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.323/0001-07, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA, CEP nº 65.299-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF sob nº 610.573.063-20, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRULOC CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **23.679.061/0001-22**, com sede na Estrada BR 316, S/N, Km 64, Governador Nunes Freire/MA, CEP: 62.284-000, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **WILLIAM PEREIRA EVANGELISTA**, brasileiro, portador do CPF nº **803.941.833-04**, e do RG nº **29719394-5**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, ajustado o **CONTRATO** para execução dos serviços de **construção do muro da Creche Criança Cidadã**, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2022-CPL**, frente ao que refere a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, aplicando-se os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DOS MUROS DAS ESCOLAS EGÍDIA FERREIRA SANTA LUZIA, NO POVOADO CHEGA TUDO, E DA CRECHE CRIANÇA FELIZ, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, **na forma da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, atendidas as especificações constantes do ANEXO I do Edital da Tomada de Preços n.º 005/2022-CPL**, e de acordo com a proposta da Contratada que integram o presente Contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global deste contrato é de **R\$ 84.157,47 (OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**, referente à construção do muro da **CRECHE CRIANÇA CIDADÃ**.

### ORÇAMENTO SINTÉTICO – MURO DA CRECHE CRIANÇA CIDADÃ

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
<b>1</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>23.077,75</b>	<b>27,42 %</b>
1.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	4	318,71	398,54	1.594,16	1,89 %
1.2	73992/001	SINAPI	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DETABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A	m²	84	17,45	21,82	1.832,88	2,18 %

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ nº 01.612.323/0001-07

			CADA 1,50M, SEM REAPROVEITAMENTO							
1.3	73822/001	SINAPI	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO COM PEQUENOS ARBUSTOS	m <sup>2</sup>	84	4,53	5,66	475,44	0,56 %	
1.4	026	Próprio	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	MÊS	1	15.334,09	19.175,27	19.175,27	22,78 %	
<b>2</b>			<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>					<b>962,77</b>	<b>1,14 %</b>	
2.1	79517/001	SINAPI	ESCAVACAO MANUAL EM SOLO-PROF. ATE 1,50 M	m <sup>3</sup>	5,04	30,20	37,76	190,31	0,23 %	
2.2	79483	SINAPI	APILOAMENTO COM MACO DE 30KG	m <sup>2</sup>	16,38	22,65	28,32	463,88	0,55 %	
2.3	74115/001	SINAPI	EXECUÇÃO DE LASTRO EM CONCRETO (1:2,5:6), PREPARO MANUAL	m <sup>3</sup>	0,63	391,70	489,82	308,58	0,37 %	
<b>3</b>			<b>CINTAMENTO EM CONCRETO ARMADO (INFERIOR E SUPERIOR)</b>					<b>11.969,01</b>	<b>14,22 %</b>	
3.1	102481	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,6:2,9 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m <sup>3</sup>	3,78	426,18	532,93	2.014,47	2,39 %	
3.2	5970	SINAPI	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO, C/ REAPROVEITAMENTO 2X.	m <sup>2</sup>	50,4	95,73	119,71	6.033,38	7,17 %	
3.3	92775	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	67,27	16,88	21,10	1.419,39	1,69 %	
3.4	96545	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	132,72	15,08	18,85	2.501,77	2,97 %	
<b>4</b>			<b>PILARES EM CONCRETO ARMADO (INCLUSIVE SAPATA DE h= 40 CM)</b>					<b>7.766,94</b>	<b>9,23 %</b>	
4.1	102481	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,6:2,9 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m <sup>3</sup>	1,6	426,18	532,93	852,68	1,01 %	
4.2	5970	SINAPI	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO, C/ REAPROVEITAMENTO 2X.	m <sup>2</sup>	31,36	95,73	119,71	3.754,10	4,46 %	
4.3	96546	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA- 50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	96,75	13,53	16,91	1.636,04	1,94 %	
4.4	95446	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM, UTILIZADO EM ESTRIBO CONTÍNUO HELICOIDAL. AF_09/2021	KG	45,14	11,03	13,79	622,48	0,74 %	
4.5	96544	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA- 50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	45,15	15,97	19,97	901,64	1,07 %	
<b>5</b>			<b>SERVIÇOS DE ALVENARIA</b>					<b>14.829,57</b>	<b>17,62 %</b>	
5.1	87453	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M <sup>2</sup> SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	126	51,17	63,98	8.061,48	9,58 %	
5.2	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO EM CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	m <sup>2</sup>	63	85,91	107,43	6.768,09	8,04 %	
<b>6</b>			<b>REVESTIMENTO</b>					<b>7.595,28</b>	<b>9,03 %</b>	
6.1	87905	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	252	6,52	8,15	2.053,80	2,44 %	
6.2	75481	SINAPI	REBOCO ARGAMASSA TRACO 1:2 (CAL E AREIA FINA PENEIRADA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	m <sup>2</sup>	252	17,59	21,99	5.541,48	6,58 %	
<b>7</b>			<b>PINTURA</b>					<b>12.289,41</b>	<b>14,60 %</b>	
7.1	96135	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	m <sup>2</sup>	252	20,94	26,18	6.597,36	7,84 %	
7.2	88485	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	252	1,96	2,45	617,40	0,73 %	
7.3	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	252	12,38	15,48	3.900,96	4,64 %	
7.4	102491	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	m <sup>2</sup>	63	14,90	18,63	1.173,69	1,39 %	
<b>8</b>			<b>PORTÃO DE FERRO (FRENTE DA ESCOLA)</b>					<b>4.377,60</b>	<b>5,20 %</b>	
8.1	68054	SINAPI	PORTAO DE FERRO EM CHAPA GALVANIZADA PLANA 14 GSG	m <sup>2</sup>	9	388,97	486,40	4.377,60	5,20 %	
<b>9</b>			<b>LIMPEZA FINAL</b>					<b>1.289,14</b>	<b>1,53 %</b>	
9.1	C1628	SEINFRA	LIMPEZA GERAL	m <sup>2</sup>	86	11,99	14,99	1.289,14	1,53 %	

<b>Total sem BDI</b>	<b>67.306,41</b>
<b>Total do BDI</b>	<b>16.851,06</b>
<b>Total Geral</b>	<b>84.157,47</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos preços estão inclusos todos os tributos, encargos e contribuições, bem como quaisquer insumos, custos e/ou despesas relacionadas direta ou indiretamente com a entrega dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para fazer face aos dispêndios os recursos são próprios e estão consignados no orçamento, respeitada a seguinte classificação funcional programática:

**4. FUDEB 02 PODER EXECUTIVO - 02 18 FUNDEB - 02 18 00 FUNDEB - 12 EDUCAÇÃO - 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL - 12 361 2001 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 2001 1008 0000 CONSTR. AMPL. E/OU REFORMA DE UNID. ESCOLARES ENS. FUNDAMENTAL - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE DE RECURSO: 1.540.00-200.008. 12 365 EDUCAÇÃO INFANTIL – 12 365 2002 – EDUCAÇÃO INFANTIL – 12 365 2002 1011 000 CONSTR. AMPL. E/OU REFORMA DE UNID. ESCOLARES INF. CRECHE - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE DE RECURSO: 1.540.00-200.008.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**PARAGRAFO I – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **150 (CENTO E CINQUENTA)** dias, a contar do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

**PARAGRAFO II – DA EXECUÇÃO:** O presente contrato terá o prazo de execução de **60 (sessenta)** dias, a contar do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços, mediante apresentação de medição, a que se refere esta cláusula será efetuado na conta corrente nº 200-3 agência 5750-9, de titularidade da CONTRATADA, no Banco do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE** se obriga a pagar à CONTRATADA apenas o valor dos serviços prestados, depois de conferidos e aprovados pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos de cobrança** deverão vir instruídos também com cópia da Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** –Serão inteiramente recusados os serviços entregues com especificações diferentes das contidas no **Anexo I – Projeto Básico da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022-CPL**, cabendo a Contratada providenciar sua substituição, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, através de Termo Aditivo, ouvida a Assessoria Jurídica.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

I - São obrigações da CONTRATADA além de outras previstas ou decorrentes do presente CONTRATO;

- a) Apresentar no prazo de até 15 (quinze) dias após o início dos serviços, relação de todos os empregados que serão alocados na execução dos trabalhos;
- b) Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do contratante e de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;
- c) Efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais de acordo com a convenção coletiva da categoria, bem como recolher todos os encargos trabalhistas e fiscais dos seus empregados;

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ nº 01.612.323/0001-07

- d) Sujeitar-se as mais amplas e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pelo contratante para acompanhamento da execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- e) Entregar os serviços no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início de sua execução;
- f) Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços objeto deste Contrato, inclusive frete e eventuais perdas e danos causados por seus agentes;
- h) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- j) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vícios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo

II - São obrigações da CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes do presente CONTRATO;

- a) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados, objeto deste contrato.
- c) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.
- f) É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- g) A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com este contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que não ensejarem sua rescisão, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

Além da multa a que se refere esta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como quando ensejar a rescisão da contratação, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ nº 01.612.323/0001-07

- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir os prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, depois de decorrido o prazo limite para suspensão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE e nos demais casos, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Projeto Básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) A lentidão do seu cumprimento, de forma a impossibilitar a perfeita prestação dos serviços no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado da entrega;
- d) A paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e no Contrato;
- f) O desatendimento das determinações da fiscalização do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de civil;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da prestação de serviços será efetuada na forma do disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, por servidor designado pela autoridade competente que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, SESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento por escrito da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão, CONFORME Art. 78, inciso VI, da Lei Federal nº 8666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE**

A CONTRATADA e seu representante apresentam neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à assinatura do presente CONTRATO, inclusive Regularidade de

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ nº 01.612.323/0001-07


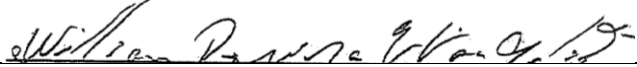
Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e ônus previdenciários e se obriga a manter durante todo o prazo de execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Maracaçumé, Estado do Maranhão, para ação que resulte ou possa resultar no disposto deste CONTRATO, e da execução do seu objeto.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só fim na presença das testemunhas.

Centro Novo do Maranhão/MA, 08 de junho de 2022.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
	
<b>ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS</b> Secretária Municipal de Educação	<b>WILLIAM PEREIRA EVANGELISTA</b> Construloc Construção e Locação de Máquinas e Veículos LTDA CPF Nº 803.941.833-04

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ nº 01.612.323/0001-07

<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>	
<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 266/2022</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022</b>
<b>ÓRGÃO EMISSOR:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)	
<b>DADOS DA CONTRATAÇÃO</b>	
<b>OBJETO:</b>	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DOS MUROS DAS ESCOLAS EGÍDIA FERREIRA, SANTA LUZIA, NO POVOADO CHEGA TUDO, E DA CRECHE CRIANÇA FELIZ, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
<b>ESPECIE:</b>	<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:</b>
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022	08/06/2022
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS
<b>DADOS DO CONTRATADO</b>	
<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b>	<b>CNPJ Nº:</b>
CONSTRULOC CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA	23.679.061/0001-22
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO:</b>	
R\$ 84.157,47 (OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), referente à construção do muro da CRECHE CRIANÇA CIDADÃ.	
<b>AUTORIZAÇÃO EXPRESSA</b>	
A CONTRATANTE AUTORIZA A EMPRESA ACIMA CONTRATADA, A INICIAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO (ANEXO I).	
<b>OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES</b>	
CONSTANTES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL EM REFERÊNCIA.	
<b>ASSINATURA DAS PARTES INTERESSADAS</b>	
<b>REQUISITANTE:</b> EM: 08/06/2022	 <b>ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS</b> Secretária Municipal de Educação
<b>RECEBIMENTO:</b> EM: ____ / ____ /2022	 <b>CONSTRULOC CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA</b> <b>WILLIAM PEREIRA EVANGELISTA</b> CPF nº 803.941.833-04